



LEI Nº. 5.036 DE 01 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 6/2012 Processo 3443/1/2011 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica afetado ao sistema de lazer do Loteamento Fortunato Fioravante Angeliéri, o imóvel a seguir descrito, revertido do rol dos bens dominicais do Município:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Bairro da Ponte Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se em um vértice localizado com frente para o alinhamento da faixa de domínio público da Estrada Municipal Porto Feliz-Capivari, lado par, vértice esse distante 1.015,32 metros do início da curvatura com a rua Aristides Candido da Silva, na quadra completada pela Avenida Governador Mário Covas e segue em curva de concordância à direita na distância de 16,05 metros, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da referida Estrada Municipal; deflete à direita, na distância de 107,64 metros; deflete à esquerda na distância de 177,92 metros, confrontando nestas duas distâncias com a outra parte do terreno, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; segue por um córrego no sentido das águas na distância de 250,23 metros, confrontando com um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; deflete à direita na distância de 210,94 metros, com o Sistema de Lazer II do loteamento denominado Fortunato Fioravante Angeliéri; deflete à direita e segue em curva de concordância a direita na distância de 8,89 metros; deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 16,64 metros, confrontando nestas duas distâncias com a outra parte do terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, alcançando o início desta descrição, encerrando uma área de 22.048,91 m²” (parte da matrícula nº 55.079 do Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz).

Art. 2º - Fica desafetado do sistema de lazer do Loteamento Fortunato Fioravante Angeliéri com a respectiva reversão ao rol dos bens dominicais do Município, o imóvel a seguir descrito:

“Um Terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Bairro da Ponte Grande, deste distrito, município e comarca de Porto Feliz, representado por parte do Sistema de Lazer II do loteamento denominado Fortunato Fioravante Angeliéri, com a seguinte descrição: inicia-se em um vértice localizado no alinhamento da faixa de domínio público da Estrada Municipal Porto Feliz-Capivari (lado par), vértice esse localizado à 839,60 m. do início da curvatura com a rua Aristides Candido da Silva (antes Estrada Municipal do Bairro Engenho D'Água (PFZ147)), na quadra completada pela Avenida Governador Mário Covas (antes Estrada Municipal PFZ 225) medindo 167,02 metros de frente, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da referida estrada; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno mede 131,03 metros em curva de concordância à direita, mais 21,68 metros em curva de concordância à esquerda, mais 124,48 metros em reta, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II do Loteamento denominado Fortunato Fioravante Angeliéri; do lado esquerdo, mede 16,13 metros em reta, confrontando com um imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; segue em curva de concordância à esquerda na distância de 121,72 metros, mais 105,57 metros em reta, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II do loteamento denominado Fortunato Fioravante Angeliéri; nos fundos mede, da esquerda para a direita, 15,41 metros em reta; deflete à esquerda na distância de 47,57 metros; deflete à esquerda na distância de 59,50 metros; deflete à direita na distância de 30,48 metros, confrontando em todas essas extensões com o remanescente do Sistema de Lazer II do loteamento denominado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



*Fortunato Fioravante Angelieri, encerrando uma área total de 22.048,91 metros quadrados”
(parte da matrícula).*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 01 DE MARÇO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
01 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO